



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/096/2020

PMC/114201/2019

PRC/235/2019

PREGÃO Nº PMC/137/2019

Termo de contrato de prestação de serviços de fornecimento e instalação de fechamento em gradil em prédios e áreas públicas do município de Congonhas/MG, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, CNPJ 12.721.248/0001-20, situada na Avenida Ipiranga, nº 1204, bairro Centro, CEP: 37.190-000, Três Pontas/MG, representada por Miller Scatolino Mesquita, portadora do CPF nº 067.419.876-06 e RG 12.256.898, SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 235/2019, Pregão Presencial nº 137/2019, Processo Administrativo nº PMC/11420/2019, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente contrato estabelece cláusulas e condições para a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO EM GRADIL EM PRÉDIOS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS / MG, conforme planilha orçamentária.

1.1.1. Os fechamento serão executados na Unidade Básica de Saúde do Bairro do Dom Oscar, Unidade Básica de Saúde do Bairro do Alto Maranhão, Unidade Básica de Saúde do Bairro do Joaquim Murtinho, Unidade Básica de Saúde do Bairro do Ideal, Unidade Básica de Saúde do Bairro do Pires, Mercado Municipal, Capela Velório do Bairro do Alto Maranhão, e demais espaços e áreas que se fizerem necessárias, para dar segurança aos prédios e áreas públicas, evitando o vandalismo e acesso não permitido a esses locais, como os playground(s) instalados nos seguintes locais (Bairros Pires, Bairro Primavera, Bairro Dom oscar, Bairro Novo Plataforma, Bairro Campinho, Bairro Residencial).

Conc. 096/2020

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Luiz Fernando Corrêa Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

MILLER SCATOLINO MES
Gerente Comercial
CDE: 067.419.876-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2. Para execução dos serviços a CONTRATADA deverá ter como parâmetro as normas técnicas da ABNT e/ou SUDECAP pertinentes com os serviços a serem executados.

CLAUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E MEDIÇÃO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/137/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R\$ 591.000,00** (quinhentos e noventa e um mil reais).

2.3. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a IN 971/2009, da Receita Federal do Brasil, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste Contrato equivale a mão-de-obra é R\$ 502.350,00 e material R\$ 88.650,00 , respectivamente.

2.4. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

2.5. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver;

2.6. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço;

2.7. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), engenheiro fiscal do serviço (CONTRATANTE), técnico fiscal do serviço (CONTRATANTE), e Diretor de Obras (CONTRATANTE):

2.7.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.7.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

2.7.3. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

2.7.4. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

2.7.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

2.8. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 2.7 para elaboração do Boletim de Medição;

2.8.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

2.8.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

2.8.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

2.8.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

2.9. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

2.10. As medições serão processadas conforme normativa estabelecida pela Secretaria de Obras/ Departamento de Medição, descritas no item 15 do Termo de Referência.

2.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

2.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

2.13. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

CLAUSULA III – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

MILLER SCATOLINO MESC
Gerente Comercial
CPF: 067.419.876-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Obras;

3.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

3.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

3.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

3.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.10. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE, por meio da Diretoria de Obras e Conservação de Espaços Públicos, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

4.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

4.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

CLÁUSULA V - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. "Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2. "Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais", observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência. Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

5.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA VI – PRAZO

6.1. O prazo para execução da obra será de **08 (oito) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

6.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

WILLER SCATOLINO MESQUITA
Gerente Comercial
CPF: 087.419.876-06
Engetela Com. e Serv. Eireli. ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC-Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

6.3.1 Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada se obriga a:

7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

7.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

7.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

7.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

7.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

7.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

MILLER SCATOLINO MESQUITA
Gerente Comercial
CPF: 067.449.876-2
Engetela Com. e S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

7.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas;

7.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

7.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

7.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

7.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

7.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

7.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

7.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma

Luiz Fernando Luizane Soa
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

7.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

7.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

7.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

7.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo XI** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

7.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O contratante se obriga a:

8.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

8.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas - MG

MILLER SCATOLINO MESQUITA
Gerente Comercial
CPF: 067.419.876-06
Secretaria Com. e Serv. Eireli - P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela SEOB, através da Diretoria de Obras e Conservação de Prédios Públicos gestora do Contrato;

8.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

8.5. Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA IX - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 - Diretoria de Obras e Manutenção Urbana
Atividade: 1653 - Gestão e Manutenção de Obras Públicas
339039: Outros Serviços de Terceiros

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 818 - Manutenção dos Serviços em Atenção Básica
339039: Outros Serviços de Terceiros

CLÁUSULA X - DAS SANÇÕES

10.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

10.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:

10.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

10.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES - ITEM 14 do presente contrato, adotadas pela secretaria de obras;

10.1.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

10.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas

Congonhas, 06 de março de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito


Rosemary Aparecida Benedito
Secretaria Municipal de Obras


Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Saúde


Miller Scatolino Mesquita
Engetela Comércio e Serviços EIRELI-EPP

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 